



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

# LEI N.º 680/98



**LEI Nº 680/98**

**DATA: 02 DE SETEMBRO DE 1.998.**

**SÚMULA: ALTERA ARTIGO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 645/98, DE 26 DE MARÇO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 645/98, que passa a ter a seguinte redação:*

*“ Art. 5º - Os Servidores Municipais que forem nomeados para o Cargo de Monitores de Creche, dentro das normas em vigor, terão gratificação no valor correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento), sobre seu vencimento - base, por criança existente no mês em curso, obedecendo-se critério de gratificação mínima de 15% (quinze por cento) e gratificação máxima de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento - base.”*

*Art. 2º - O professor que for nomeado no Cargo de Diretor ou Auxiliar de Direção, terá como salário base o salário de 40 (quarenta) horas/semanais do nível e classe a que pertence dentro do Quadro do Magistério de Sorriso, durante o período em que permanecer no cargo.*

*Art. 3º - A Gratificação de Função dos Diretores das Escolas Municipais será de 30% (trinta por cento) do salário base do professor nomeado, para o estabelecimento de ensino que tiver o número de até 600 (seiscentos) alunos e de 50% (cinquenta por cento) para o estabelecimento de ensino com o número superior à 600 (seiscentos) alunos.*

*Art. 4º - Para os auxiliares de Direção a Gratificação de Função será de 20% (vinte por cento) do salário base do professor nomeado.*



**Prefeitura da Cidade**  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



*Art. 5º - Durante as férias regulamentares, o professor que estiver em Cargo de Direção e/ou Auxiliar de Direção deixará de receber a Gratificação de Função, objeto do Art. 3º da presente Lei.*

*Art. 6º - Em caso de professores contratados e nomeados para o cargo de Direção e ou Auxiliar de Direção, terão como salário base a soma dos salários referentes ao Contrato e a nomeação vigente no mês do pagamento*

*Art. 7º - Os professores ocupantes de Cargos de Direção serão reenquadrados a partir de 1º de Agosto de 1.998.*

*Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE SETEMBRO DE 1.998.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**

*Prefeito Municipal*

**NEREU BRESOLIN**

**NATALÍCIO LIGOSKI**

**OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS**

**DEJAIR JOSÉ PEREIRA**

**RENALDO LOFFI**

**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**

**EMILIANO PREIMA**

**IVANILDE ROSA G. MARTINELLO**

**ADÉLCIO BATISTA DA SILVA**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

**NEREU BRESOLIN**

*Sec. Munic. Administração*



**Prefeitura da Cidade**  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



... ..

REGISTRO DE FOLHAS

... ..





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 152/98**

**DATA : 01 DE SETEMBRO DE 1998**

**SÚMULA: ALTERA ARTIGO QUE MENCIONA, DA LEI MUNICIPAL Nº 645/98, DE 26 DE MARÇO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. MAXIMINO VANZELLA , PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal, nº 645/98, que passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 5º - Os Servidores Municipais que forem nomeados para o cargo de monitores de creche, dentro das normas em vigor, terão gratificação no valor correspondente a 0,06% (Seis centésimos por cento), sobre seu vencimento base, por criança existente no mês em curso, obedecendo-se critério de gratificação mínima de 15%(Quinze por Cento) e gratificação máxima de 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento - base.”**

**Art. 2º - O professor que for nomeado no cargo de Diretor ou Auxiliar de Direção, terá como salário de 40 (Quarenta) horas/semanais do nível e classe a que pertence dentro do Quadro do Magistério de Sorriso, durante o período em que permanecer no cargo.**

**Art. 3º - A gratificação de função dos Diretores das Escolas Municipais, será de 30% (Trinta por cento) do salário base do professor nomeado, para o estabelecimento de ensino que tiver o número de até 600 (seiscentos) alunos e de 50%( Cinquenta por cento), para o estabelecimento de ensino com o número superior à 600(Seiscentos) alunos.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Para os auxiliares de Direção a Gratificação de Função, será de 20% (Vinte por cento) do salário base do professor nomeado.

Art. 5º - Durante as férias regulamentares, o professor que estiver em Cargo de Direção e/ou Auxiliar de Direção deixará de receber a Gratificação de Função, objeto do Art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - Em caso de professores contratados e nomeados para o cargo de Direção e ou Auxiliar de Direção, terão como salário base a soma dos salários referentes ao contrato e a nomeação vigente no mês do pagamento.

Art. 7º - Os professores ocupantes de Cargos de Direção, serão reenquadrados a partir de 1º de Agosto de 1998.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE  
MATO GROSSO, EM 01 DE SETEMBRO DE 1.998.

  
MAXIMINO VANZELLA  
PRESIDENTE



OFÍCIO GAPRE Nº 591/98

SORRISO/MT, 06 DE AGOSTO DE 1.998.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com a Reforma Administrativa no final do ano passado, algumas acomodações e análises se fizeram necessárias até para que a Lei tenha total eficácia.

Nesta oportunidade, estamos buscando melhorias aos Servidores Municipais, mais especificamente Diretores de Escolas, a fim de que tenham condições de desempenhar suas atividades com maior tranquilidade.

Isto nos leva a encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 119/98, para discussão e análise.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para expressarmos nossos agradecimentos e renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**MAXIMINO VANZELLA**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**SORRISO - MT.**



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



**PROJETO DE LEI Nº 119/98**

**DATA: 27 DE JULHO DE 1998.**

**SÚMULA: ALTERA ARTIGO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 645/98, DE 26 DE MARÇO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE  
Justiça e Redação  
Finanças, Orç. e Fiscalizações  
DATA 17/08/98

**Art. 1º - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 645/98, que passa a ter a seguinte redação:**

**“ Art. 5º - Os Servidores Municipais que forem nomeados para o Cargo de Monitores de Creche, dentro das normas em vigor, terão gratificação no valor correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento), sobre seu vencimento - base, por criança existente no mês em curso, obedecendo-se critério de gratificação mínima de 15% (quinze por cento) e gratificação máxima de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento - base.”**

**Art. 2º - O professor que for nomeado no Cargo de Diretor ou Auxiliar de Direção, terá como salário base o salário de 40 (quarenta) horas/semanais do nível e classe a que pertence dentro do Quadro do Magistério de Sorriso, durante o período em que permanecer no cargo.**

**Art. 3º - A Gratificação de Função dos Diretores das Escolas Municipais será de 30% (trinta por cento) do salário base do professor nomeado, para o estabelecimento de ensino que tiver o número de até 600 (seiscentos) alunos e de 50% (cinquenta por cento) para o estabelecimento de ensino com o número superior à 600 (seiscentos) alunos.**

**Art. 4º - Para os auxiliares de Direção a Gratificação de Função será de 20% (vinte por cento) do salário base do professor nomeado.**

**Art. 5º - Durante as férias regulamentares, o professor que estiver em Cargo de Direção e/ou Auxiliar de Direção deixará de receber a Gratificação de Função, objeto do Art. 3º da presente Lei.**



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



*Art. 6º - Em caso de professores contratados e nomeados para o cargo de Direção e ou Auxiliar de Direção, terão como salário base a soma dos salários referentes ao Contrato e a nomeação vigente no mês do pagamento*

*Art. 7º - Os professores ocupantes de Cargos de Direção serão reenquadrados a partir de 1º de Agosto de 1.998.*

*Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JULHO DE 1.998.**

*JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO*  
*Prefeito Municipal*



**Prefeitura da Cidade**  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 1.º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de exames de admissão em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2.º - O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira, com provas de conhecimentos gerais e específicos da área de atuação.

Art. 3.º - O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira, com provas de conhecimentos gerais e específicos da área de atuação.

Art. 4.º - O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira, com provas de conhecimentos gerais e específicos da área de atuação.

Art. 5.º - O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira, com provas de conhecimentos gerais e específicos da área de atuação.

ESTADO DE MATO GROSSO - GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





**HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO**

**PARECER JURÍDICO N.º 106/98**

**REQUERENTE:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAXIMINO VANZELLA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

**REFERENTE:** PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 119/98, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

SENHOR PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

**“ ALTERA ARTIGO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL N.º 645/98, DE 26 DE MARÇO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei n.º supracitado, é totalmente legal e constitucional, pois vem de encontro com a legislação municipal, em consonância com a Lei Orgânica de Sorriso - MT, especialmente em seu artigo 29 e incisos, bem como demais disposições atinentes à espécie.

Desta Forma, o referido Projeto de Lei, encontra-se totalmente amparado por Lei, sendo o mesmo legal e constitucional.

Nota-se no referido projeto, que o Prefeito Municipal busca melhorar aos Servidores Municipais, especificamente aos Diretores de Escolas, afim de que tenham condições de desempenhar suas atividades com maior tranquilidade.



**HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO**

**S.M.J.**

**É O PARECER.**

Sorriso-MT, 21 de Agosto de 1.998

**HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS  
ASSESSOR JURÍDICO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PARECER: N.º 041/98.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 119/98 DO EXECUTIVO**

**SÚMULA: ALTERA ARTIGO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL N.º 645/98 DE 26 DE MARÇO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

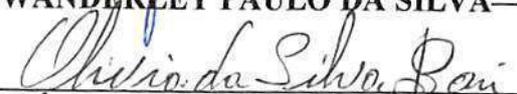
**RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA**

**RELATÓRIO: Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de mil, novecentos e noventa e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização, para exarar Parecer do Projeto em Pauta, O Projeto é Legal, Constitucional e cumpre as Normas Regimentais.**

**SALA DAS COMISSÕES, 24 DE AGOSTO DE 1998.**

  
\_\_\_\_\_  
**ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**WANDERLEY PAULO DA SILVA— P/ CONCLUSÕES**

  
\_\_\_\_\_  
**OLÍVIA DA SILVA BAÚ - P/CONCLUSÕES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER N.º:** 051/98

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 119/98

**SÚMULA:** ALTERA ARTIGO QUE MENCIONA, DA LEI MUNICIPAL Nº 645/98, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** SÉRGIO HEMING

**RELATÓRIO:** Aos Vinte e um dias do mês de Agosto de um mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se os membros desta comissão para exarar parecer do projeto em pauta, após ter recebido da Mesa e ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer: o Projeto é Legal, Constitucional e cumpre as normas Regimentais, e vem readequar a situação dos Servidores mencionados, para que possam desempenhar suas funções., Portanto sou de Parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de Agosto de 1998.

  
SÉRGIO HEMING - RELATOR

JOÃO CARLOS ZIMMERMANN - P/ CONCLUSÕES

  
ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - P/ CONCLUSÕES